



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
MUNICÍPIO DE LUÍS EDUARDO MAGALHÃES
CENTRO DE SAÚDE

TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 089/2020
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2020
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0495/2020.

Compromisso celebrado entre o **MUNICÍPIO DE LUÍS EDUARDO MAGALHÃES**, pessoa jurídica de direito público, com sede à Rua José Ramos de Azeiteira, nº 187, Jardim Primavera, na cidade de Luís Eduardo Magalhães-BA, inscrito no CNPJ sob nº 04.214.419/0001-05, neste ato representado por seu Prefeito, Sr. **OZIEL ALVES DE OLIVEIRA**, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade RG nº 1167394526 SSP/BA, inscrito no CPF/ME sob nº 502.801.809-00, residente e domiciliado nesta cidade, e o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE LUÍS EDUARDO MAGALHÃES**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 11.101.542/0001-77, com sede à Av. Barreiras, Quadra 09, Lote 05, Centro, na cidade de Luís Eduardo Magalhães-BA, neste ato representado por seu Secretário Municipal, Sr. **FELIPE MORGAM MELHEM**, inscrito no CPF sob o nº 052.980.567-76, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado **CONTRATANTE**, ambos assistidos juridicamente pela Procuradora Geral do Município, Dr^a. **TACIANA IZABEL GOMES NADAL**, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/BA sob o nº 63.542, residente e domiciliada nesta cidade, e a empresa **CIRÚRGICA SÃO FELIPE PRODUTOS PARA SAÚDE EIRELL**, inscrita no CNPJ sob nº 07.626.776/0001-60, estabelecida à Rod. dos Mineiros, nº 403, Brcaç. 06, Sala 07 e 08, Lamenha Grande, na cidade de Almirante Tamandaré/PR, neste ato representada por **MICHAEL WILLIAN GUIMARÃES NEVES**, Representante Legal, portador da Carteira de Identidade RG nº 8.881.858-0 SESP/PR, inscrito no CPF sob nº 040.865.529-14, residente e domiciliada na cidade de Curitiba/PR, doravante denominada **CONTRATADA**, para cumprimento do objeto abaixo descrito:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 Constitui objeto do presente Termo, através de Pregão Eletrônico, a aquisição de móveis, eletrônicos, materiais hospitalares e equipamentos hospitalares, para estruturação do Centro de Parto Normal, atendendo as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Luís Eduardo Magalhães/BA.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

2.1 O valor total para o presente ajuste é de **R\$ 34.128,00** (trinta e quatro mil, cento e vinte e oito reais), de acordo com os valores constantes na Proposta de Preços, apresentado pela **CONTRATADA** no Pregão Eletrônico nº 002/2020, entendido este como preço justo e suficiente para a execução do presente objeto, conforme quantitativo e descritivo abaixo:

LOTE	DESCRIÇÃO	UND.	QTD.	MARCA/MODELO	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
15	Doppler Fetal Portátil Digital com Tela LCD; Transdutor de alta sensibilidade; Compacto, leve e fácil operação; Alto-falante de alta performance; Entrada para fone de ouvido, gravador de som ou computador; Design ergonômico e compartimento para transdutor; Botão liga/desliga e controle de volume e desligamento automático; Tela de LCD para visualização numérica do batimento cardíaco fetal; Alimentação por 2 pilhas AA de 1,5V; Sensibilidade a partir de 10- 12 semanas.)	Unidade	17	JUMPER/JPD-100B	R\$ 244,00	R\$ 4.148,00
30	MONITOR MULTIPARAMETRICO COM	Unidade	1	CREATIVE/	R\$ 20.380,00	R\$ 20.380,00



<p>DISPLAY DE NO MÍNIMO 10" COM ECG - SPO2 - PNI - TEMPERATURA, IMPRESSORA, ETCO2 (Capnografia) e PI (Pressão Invasiva) Monitor Multiparamétrico com parâmetros - ECG, SpO2, PNI, TEMPERATURA, IMPRESSORA, ETCO2 (Capnografia) e PI (pressão invasiva). Estrutura pré configurada; Deve possuir tela de cristal líquido colorida (LCD) de no mínimo 10" (dez) polegadas; Possuir menus para configuração e ajustes de seus diversos parâmetros, navegáveis através de tela sensível ao toque (touchscreen). Deve possuir memória de armazenamento de tendências gráficas e tabulares para, pelo menos, 96 (noventa e seis) horas; Com alarmes visuais e sonoros para os parâmetros medidos (limites alto e baixo), com níveis de prioridade estabelecidos (baixo, médio e alto) e alarmes funcionais relacionados ao monitor multiparamétrico e seus acessórios (sensor, eletrodo solto, etc.); Deve permitir conexão a uma Central de Monitoração. Alimentação elétrica 110 / 220 V, 60 Hz. Especificações dos parâmetros de monitoração: ECG: Monitoração em 07 (sete) Derivações (I, II, III, aVF, aVR, aVL, V) através de um Cabo de ECG 05 (cinco) Vias; Faixa de medida da Frequência Cardíaca (FC) de no mínimo: 20 a 300 BPM; Resolução da medida de FC: 1 BPM; Deve possuir Análise de Segmento ST em todas as derivações, Deve possuir Análise de Arritmias (Assistolia, Fibrilação Ventricular/Taquicardia Ventricular, Bigemínismo, em outras); RESPIRAÇÃO: Aquisição da Frequência Respiratória através da tecnologia de Impedância Transtorácica, feita pelo Cabo de ECG; Faixa de medida da Frequência Respiratória (FR) de no mínimo: 3 a 150 RPM; Resolução da medida da FR: 1 RPM; Deve permitir ajuste de alarme de apneia. OXIMETRIA DE PULSO (SpO2): Tecnologia de SpO2 para baixa perfusão sanguínea (Nellcor ou Máximo); Deve apresentar a curva pletismográfica; Faixa de Saturação de SpO2 de no mínimo: 30 a 100 %; Resolução da medida de SpO2: 1 %; Faixa da Frequência de Pulso (FP) de no mínimo: 40 a 254BPM; Resolução da medida de FP: 1 BPM; PRESSÃO NÃO INVASIVA (PNI): Deve apresentar os valores de Pressão Arterial Sistólica (PAS), Pressão Arterial Diastólica (PAD) e Pressão Arterial Média (PAM); Modos de medida: Manual, Automático e STAT; Faixa da medida da Pressão de no</p>		K-12		
---	--	------	--	--

9

000083





PROCURADORIA MUNICIPAL DE LICITAÇÃO MUNICIPAL
ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CNPJ Nº 13.637.000/0001-00

	<p>mínimo: 20 a 260 mmHg. Resolução da medida da Pressão: 1 mmHg. TEMPERATURA: Deve possuir, pelo menos, 02 (dois) canais de monitoração da Temperatura; Deve permitir a medida da Temperatura por sensor aderido na pele do paciente, ou através de cavidades, como o esôfago ou reto; Faixa de medida da Temperatura de no mínimo: 5 a 50 °C; CAPNOGRAFIA (ETCO2), método de medição por técnica de absorção infravermelha; Tecnologia Microstream, taxa de amostragem: 50ml/min, faixa de medição de CO2: 0 - 99 mmHg. PRESSÃO INVASIVA 02 CANAIS: Faixa de medição de 0 mmHg a 270 mmHg. Precisão do transdutor +/- 1mmHgou+/-3%, o que for maior, alarmes de limites máximo e mínimo. Acessórios mínimos: 01 cabo de ECG de 5 vias, 01 sensor reutilizável adulto, 01 cabo extensor para sensor de SPO2, 01 sensor reutilizável infantil/ neonatal, 01 Adaptador de vias aéreas, 05 linha de amostragem, 01 transdutor de PI, 01 suporte para transdutor, 01 cabo lógico, 01 sensor de temperatura superficial, 01 braceira adulto, 01 braceira infantil, 01 extensão para PNL, 01 braceira para obeso. Possibilidade de comunicação via: Ethernet Gigabit, Wifi, Bluetooth Protocolo HL7 padrão IHE. Possuir proteção contra entrada de água IPX1. Garantia de 12 meses. Registro na ANVISA. Manual de operações em Português</p>					
31	<p>Oxímetro de pulso Oxímetro de Pulso com monitoração de batimentos cardíacos. Portátil (quando fora da base). De mesa (quando alojado na base). Carrega as baterias durante o uso (quando alojado na base). Tecnologia de Medição Digital. Alarmes de parâmetros programáveis. Medições precisas em perfusões baixas. Anti-Movement System. Permite medições mesmo em pacientes agitados ou em movimento, sem perda de pulso. Sensor Digital Spo2 que permite medições em pacientes de pele escura ou com esmalte. Baterias recarregáveis tipo AA, (De fácil reposição). Com autonomia de até 16 horas* de uso contínuo ou 72 horas em Standby.* Com baterias de Alta Capacidade em modo de economia Memória interna para armazenamento de até 24 horas de monitoramento. Comunicação com o computador para recuperação da monitoração armazenada na memória</p>	Unidade	6	CREATIVE/ SP-20	R\$ 1.350,00	R\$ 8.100,00

002084





PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO EDUARDO MARANHÃO
ESTADO DO MARANHÃO
CENTRO CÍVIL - MARANHÃO - MA

	interna das últimas 24 horas. Software de gerenciamento de informações capaz de apresentar curva de tendência das informações armazenadas na memória. Display de LCD colorido com Curva Plestimográfica, indicação numérica e barra gráfica ou com números grandes e barra gráfica. Retro iluminado que facilita a visualização mesmo em ambientes com pouca ou nenhuma luz. Ajuste da retro iluminação conforme a necessidade do ambiente. Monitoração assistida por interface sonora com nível ajustável. Sensor SpO2 Neonatal. Dimensões: 13,5x6,5x3,0 cm. Voltagem: Bivolt.					
34	Reanimador Manual Adulto tipo Ambú com reservatório, composto de balão auto inflável de silicone com capacidade 1800mL. Válvula paciente transparente com mínimo espaço morto, com conector da máscara com movimento giratório, (swivel). Máscara faciais de silicone translúcida. Formato anatômico proporciona uma excelente vedação. 100% autoclavável. Válvula traseira para conexão do reservatório. Reservatório em PVC transparente capacidade 2700mL.	Unidade	5	JG MORIYA/ BE2103	R\$ 158,00	R\$ 790,00
35	Reanimador Manual Neonatal tipo Ambú com reservatório, composto de balão auto inflável de silicone com capacidade de 320mL. Válvula paciente transparente com mínimo espaço morto, com conector da máscara com movimento giratório, (swivel). Máscara faciais de silicone translúcida. Formato anatômico proporciona uma excelente vedação. 100% autoclavável. Válvula traseira para conexão do reservatório. Reservatório em PVC transparente capacidade 900mL.	Unidade	5	JG MORIYA/ BE2303	R\$ 158,00	R\$ 790,00

2.2. No preço acima proposto estão inclusas todas as despesas diretas e indiretas para execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais e trabalhistas incidentes, taxa de administração, previsão de lucro, frete, seguro, combustível, EPI's, transporte e entrega do objeto, bem como as despesas com alimentação, transporte e hospedagem dos funcionários, entre outros necessários ao cumprimento integral do objeto contratado, não cabendo quaisquer reclamações posteriores, constituindo-se, portanto, na única remuneração devida pelo CONTRATANTE para execução completa do objeto.

2.3. Os preços dispostos no presente Termo, somente poderão ser reajustados observadas as disposições contidas na alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei Federal n.º 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO RECURSO FINANCEIRO

3.1 As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta dos recursos financeiros alocados na seguinte dotação orçamentária:



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CNPJ Nº 13.608.000/0001-91

ÓRGÃO/UNIDADE: 02.09.100 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS

PROJETO/ATIVIDADE:

10.301.051.2047 - GESTÃO DAS AÇÕES DA ATENÇÃO BÁSICA DE SAÚDE

FONTE DE RECURSO: 14 - SUS

ELEMENTO DE DESPESA:

3.3.9.0.30.00.00000000 - MATERIAL DE CONSUMO

4.4.9.0.52.00.00000000 - EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE

CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO

4.1 Os pagamentos serão efetuados no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da protocolização da Nota Fiscal com o devido ateste da execução do objeto.

4.2 A Nota Fiscal deverá ser do estabelecimento que apresentou a proposta vencedora da licitação e deverá vir acompanhada das Certidões de Regularidade Fiscal e Trabalhista.

4.3 A contagem do prazo para pagamento, estando o objeto devidamente executado e toda a documentação completa, e de acordo com as cláusulas deste Termo, iniciará somente quando da abertura do expediente de pagamento no órgão que emitiu a nota de empenho ou o contrato.

4.4 A nota fiscal/fatura não aprovada pelo CONTRATANTE, será devolvida à CONTRATADA para as necessárias correções, contando-se os prazos acima estabelecidos a partir da data de sua reapresentação para efeito de pagamento.

4.5 A devolução da fatura não aprovada pelo CONTRATANTE, em hipótese alguma, servirá de pretexto para que a CONTRATADA suspenda a execução do objeto deste contrato.

CLÁUSULA QUINTA - DO GESTOR

5.1 Fica nomeado como Gestor deste Contrato o Secretário Municipal de Saúde, Sr. FELIPE MORGAM MELHEM, a quem caberá designar o fiscal para o acompanhamento do fiel cumprimento dos termos acordados, conforme dispõe o artigo 67 da Lei Federal n.º 8.666/93.

5.2 A fiscalização e o acompanhamento da execução deste instrumento ficarão a cargo do Sr. EDUARDO DA SILVA DE SOUZA, responsável indicado pelo secretário, que verificará a sua perfeita execução e o fiel cumprimento das obrigações contratadas.

CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO DE EXECUÇÃO

6.1 Os produtos serão fornecidos de acordo com as solicitações feitas pela Secretaria Municipal de Saúde, mediante Ordem de Fornecimento ou Nota de Empenho e deverão ser entregues no endereço determinado pela secretaria solicitante.

6.2 Os itens solicitados deverão ser entregues no prazo de até 15 (quinze) DIAS ÚTEIS, a contar do recebimento da Ordem de Fornecimento ou Nota de Empenho. A critério da Secretaria solicitante, o prazo de entrega poderá ser prorrogado.

6.3 O presente Contrato tem início na data de sua assinatura e término em 31 de Dezembro de 2020, podendo ser prorrogado, a critério do CONTRATANTE, mediante Termo Aditivo, nos moldes da legislação pertinente.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO

7.1 O objeto entregue e estando de acordo com o previsto no Edital de Licitação, na Proposta de Preços e nas cláusulas contratuais, e ainda, observada a Legislação em vigor, será recebido pelo CONTRATANTE mediante atestado do responsável, anotando nome e matrícula:

7.1.1 provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade dos itens com a especificação;

7.1.2 definitivamente, após verificação da qualidade dos itens e consequente aceitação.

002086





PREFEITURA MUNICIPAL DE LUÍS EDUARDO MAGALHÃES
ESTADO DE BAHIA
CNPJ Nº 07.380.000/0001-01

CLÁUSULA OITAVA - DA GARANTIA DO OBJETO

8.1 O objeto do presente contrato possui garantia conforme prazos estipulados na descrição de cada Item constante na Cláusula Segunda, devendo a CONTRATADA responsabilizar-se por tal obrigação.

8.2 A CONTRATADA deverá substituir qualquer item rejeitado pela fiscalização, sem ônus para esta Administração, até o efetivo atendimento da qualidade do objeto em conformidade com a descrição apresentada na Proposta de Preços. Não será emitido o correspondente Termo de Recebimento do Objeto sem que haja a total aceitabilidade do objeto em questão.

CLÁUSULA NONA - DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES

9.1. DA CONTRATANTE

9.1.1. Efetuar o pagamento à CONTRATADA, de acordo com o preço, os prazos e as condições estipuladas neste Edital.

9.1.2. Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual, bem como o pagamento das taxas e impostos, empregados e demais despesas necessárias ao bom andamento dos serviços;

9.1.3. Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;

9.1.4. Rejeitar, no todo ou em parte, por intermédio da fiscalização, os itens que estejam em desacordo com o firmado, podendo exigir, a qualquer tempo, a substituição dos que julgar insuficientes ou inadequados;

9.1.5. Aplicar a CONTRATADA as sanções regulamentares e contratuais depois de constatadas as irregularidades, garantido o contraditório e ampla defesa;

9.1.6. Fornecer à CONTRATADA todas as informações, esclarecimentos, documentos e demais condições necessárias à execução do contrato.

9.1.7. Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução do contrato, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias.

9.2. DA CONTRATADA

9.2.1. A CONTRATADA se compromete a executar o objeto contratado de acordo com o Edital e em consonância com a respectiva proposta de preços apresentada na sessão de abertura do certame.

9.2.2. A CONTRATADA fica obrigada a garantir a qualidade de cada item arrematado, especificado na Proposta de Preços, quando da entrega do objeto licitado, obrigando-se a substituir, imediatamente, todos aqueles que estiverem fora do padrão, sem quaisquer ônus para esta Administração, até o efetivo atendimento da referida proposta. Não será emitido o correspondente Termo de Recebimento do Produto sem que haja a total aceitabilidade do objeto em questão.

A contratada se obriga ainda à:

a) Manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação; Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pela contratante;

b) Se responsabilizar por eventuais prejuízos causados ao contratante e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida no fornecimento;

c) Arcar com os encargos, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do Contrato (artigo 71, caput da Lei n. 8.666/93).

d) A inadimplência da contratada perante os encargos descritos, não transfere à contratante a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto deste Contrato (§1º do artigo 71 da Lei n. 8.666/93).

e) Responder financeiramente por quaisquer danos de sua responsabilidade para com a União, Estado, Município ou terceiros, sem prejuízo de outras medidas que possam ser adotadas, durante a execução do objeto.

[Handwritten signature]
002087





MUNICÍPIO MUNICIPAL DE SÃO SALVADOR DO MAGALHÃES
ESTADO DE SANTA
CATARINA

CLÁUSULA DÉCIMA - DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO DO CONTRATO

10.1 A inexecução, total ou parcial, do presente Contrato enseja sua rescisão, com as consequentes penalidades contratuais e legais.

10.2 O CONTRATANTE poderá rescindir unilateralmente o contrato nas hipóteses previstas no Art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, sem a obrigação de indenizar a CONTRATADA, desde que não cause prejuízo a mesma.

10.2.1 Nas hipóteses de rescisão com base nos incisos I a XI do Art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93 não cabe à CONTRATADA direito a qualquer indenização.

10.3 O inadimplemento das obrigações previstas no presente Contrato, ou a ocorrência de quaisquer das situações descritas no Art. 78, da Lei Federal nº 8.666/93, será comunicado pela parte prejudicada à outra, mediante notificação por escrito.

10.4 A rescisão deste contrato implicará a retenção de créditos decorrentes da contratação, até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES E DAS MULTAS

11.1 Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Contrato, o CONTRATANTE poderá, garantida a prévia e ampla defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

11.1.1 Advertência, por escrito, sempre que ocorrerem pequenas irregularidades;

11.1.2 Penalidade de multa, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicada a sanção oficialmente, aplicada nos seguintes casos e proporções:

11.1.2.1 Em caso de execução irregular do objeto contratado ou descumprimento de cláusula contratual ou norma de legislação pertinente: 10% (dez por cento) do valor total do contrato;

11.1.2.2 Atraso injustificado na entrega do objeto em relação ao prazo estipulado na cláusula sexta deste contrato e condições dispostas no Termo de Referência: 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso sobre o valor total da Ordem de Fornecimento correspondente, até o limite de 30 (trinta) dias, após os quais a multa aplicada será de 0,7% (sete décimos por cento) e a consequente rescisão contratual;

11.1.2.3 Atraso na regularização dos itens rejeitados, após o prazo de 10 (dez) dias, a contar da data de comunicação oficial, sujeitará à CONTRATADA multa de 01% (um por cento) do valor do item questionado, por dia de atraso.

11.1.3 Rescisão contratual;

11.1.4 Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo de até 2 (dois) anos; e

11.1.5 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida após a licitante ressarcir a Administração por eventuais prejuízos causados e, após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

11.1.5.1 Para aplicação da penalidade de inidoneidade o prazo de defesa prévia do interessado será de 10 (dez) dias da abertura de vista;

11.1.6 Para aplicação das demais penalidades, o prazo de defesa prévia do interessado será de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato;

11.1.7 A penalidade de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções, e não terá caráter compensatório, sendo que a sua cobrança não isentará a obrigação de indenizar eventuais perdas e danos;

11.1.8 A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia apresentada pela CONTRATADA, quando exigida, sendo certo que, se o seu valor exceder ao da garantia, além da perda desta, a CONTRATADA responderá pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela administração ou, ainda, se for o caso, cobrada judicialmente. Acaso não tenha sido exigida a garantia, a Administração se reserva o direito



MUNICÍPIO MUNICIPAL DE SÃO FELIPE BAHIA
ESTADO DA BAHIA
CNPJ Nº 13.057.000/0001-00

de descontar diretamente do pagamento devido à CONTRATADA o valor de qualquer multa porventura imposta.

11.1.9 As multas moratórias previstas nos itens acima são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, ficando, porém, o seu total limitado a 30% (trinta por cento) do valor da integralidade da avença.

11.1.10 Nos casos de inadimplemento ou inexecução total do contrato, por culpa exclusiva da CONTRATADA e motivos injustificados, cabe a aplicação da penalidade de suspensão temporária do direito de contratar com a Administração, além de multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato, independente de rescisão unilateral e demais sanções previstas em lei.

11.1.11 Para a aplicação das penalidades previstas serão levados em conta a natureza e a gravidade da falta, os prejuízos dela advindos para a Administração Pública, a reincidência na prática do ato e as justificativas apresentadas pela CONTRATADA, sendo que, se o motivo ocorrer por comprovado impedimento ou de reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pelo Município, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA EFICÁCIA

12.1 O presente contrato somente terá eficácia após publicada a respectiva súmula no Diário Oficial da Entidade.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1 Fica eleito o Foro de Luís Eduardo Magalhães para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente contrato.

13.2 E assim por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente Termo em 03 (três) vias de igual teor e forma, tendo um só efeito legal, na presença de 02 (duas) testemunhas que, após lido, o subscrevem.

Luís Eduardo Magalhães/BA, 06 de Agosto de 2020.


OZIEL ALVES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal


FELIPE MORCÃAM MELHEM
Secretário Municipal de Saúde


TACIANA IZABEL GOMES NADAL
Procuradora Geral do Município


CIRÚRGICA SÃO FELIPE PRODUTOS PARA SAÚDE EIRELI
Contratada

TESTEMUNHAS: 01 - _____ 02 - _____

002089